



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONHECIMENTO E FUTURO:
CONEXÃO ENTRE DISSEMINAÇÃO DE
INFORMAÇÕES E SEGURANÇA
PREVIDENCIÁRIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL



A **Previdência Social** é um
**Direito e uma
garantia
fundamental
(Direito social)**



Previsto no
art. 6º da **Constituição
Federal**



que garante
**renda não inferior ao salário
mínimo** ao trabalhador e a sua
família nos eventos de doença,
invalidez, morte, idade avançada,
maternidade e reclusão.

SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

RGPS

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

LEI Nº 983/2021 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Medianeira; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências

Ingresso no cargo efetivo a partir de 12/07/2022



RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



Caráter
contributivo

e

Filiação
obrigatória

MPS

Suas **políticas** são
elaboradas e executadas
pelo **Ministério da**
Previdência Social



Podem ser
constituídos sob a
forma de

AUTARQUIA
(IPREMED)

OU

FUNDO DE
PENSÃO



SEGURADOS

Servidores
públicos efetivos
do ente federativo
que o instituiu

NÃO SÃO
segurados

- Empregados de empresas públicas;
- Servidores temporários;
- Servidores detentores de cargo em comissão e
- agentes políticos;



PRINCIPAIS LEIS

Constituição Federal

Lei Federal n.º
9.717/1998

Leis Ordinárias n.º
081/2005 e
425/2014

Emenda Constitucional
103/2019



Benefícios previdenciários concedidos:
APOSENTADORIAS e PENSÕES



IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira



AUTARQUIA Municipal

criada em 2005

Lei n.º 081/2005

Reestruturada
pela Lei n.º
425/2014

para **administrar o**
RPPS do Município
de Medianeira



MISSÃO

Gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Medianeira-PR, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial para garantir os direitos previdenciários dos segurados e beneficiários.

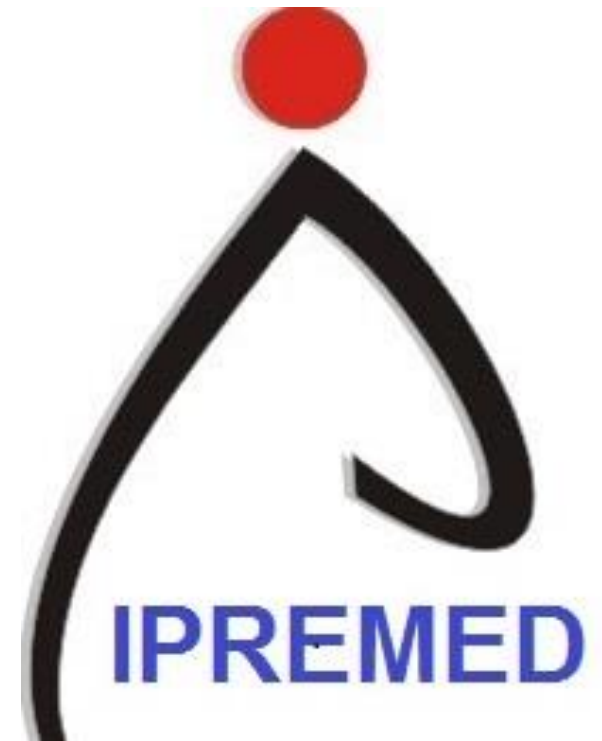


SEGURADOS

- ✓ **servidores titulares de cargo efetivo** submetidos ao **regime estatutário**, mesmo que estejam ocupando cargo em comissão;
- ✓ **servidores estáveis, admitidos até 5 anos antes** da data de promulgação da Constituição Federal;
- ✓ **servidores estabilizados**, assim considerados aqueles admitidos entre 1983 e 1988.



ÓRGÃOS COLEGIADOS



REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS:

Os dirigentes e conselheiros (deliberativo, fiscal e de investimento) da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em situações de inelegibilidade;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas;

III– ter formação superior.

IV – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

* O requisito IV do caput deste artigo aplica-se aos **dirigentes** do regime próprio de previdência social.



CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Órgão superior de deliberação colegiada

PREVIDÊNCIA

PRESIDENTE

Jones Silveira dos Santos



CONSELHEIRO

Franciele Pérego Garcia



CONSELHEIRO

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli



CONSELHEIRO

Kalebi Ponte Furmann



CONSELHEIRO

Marlucia Das Graças Modrak



CONSELHEIRO Suplente

José Fernando Battisti



CONSELHO FISCAL

Órgão de controle interno

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

Estela Holz



CONSELHEIRA

Ivanete Carissimi Ticiani



SECRETÁRIA

Maria Jaquelina Steinbach



CONSELHEIROS Suplentes

Renata Battisti, Shayana Grassi de Almeida e Jarbas Barbeta



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão de gestão do regime próprio de previdência,
responsável pela política de investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MEMBRO

Maria Gorette Marca (Gestora de Recursos)



MEMBRO

Carlos Eduardo Franzes



MEMBRO

Sergio Augusto Mittmann

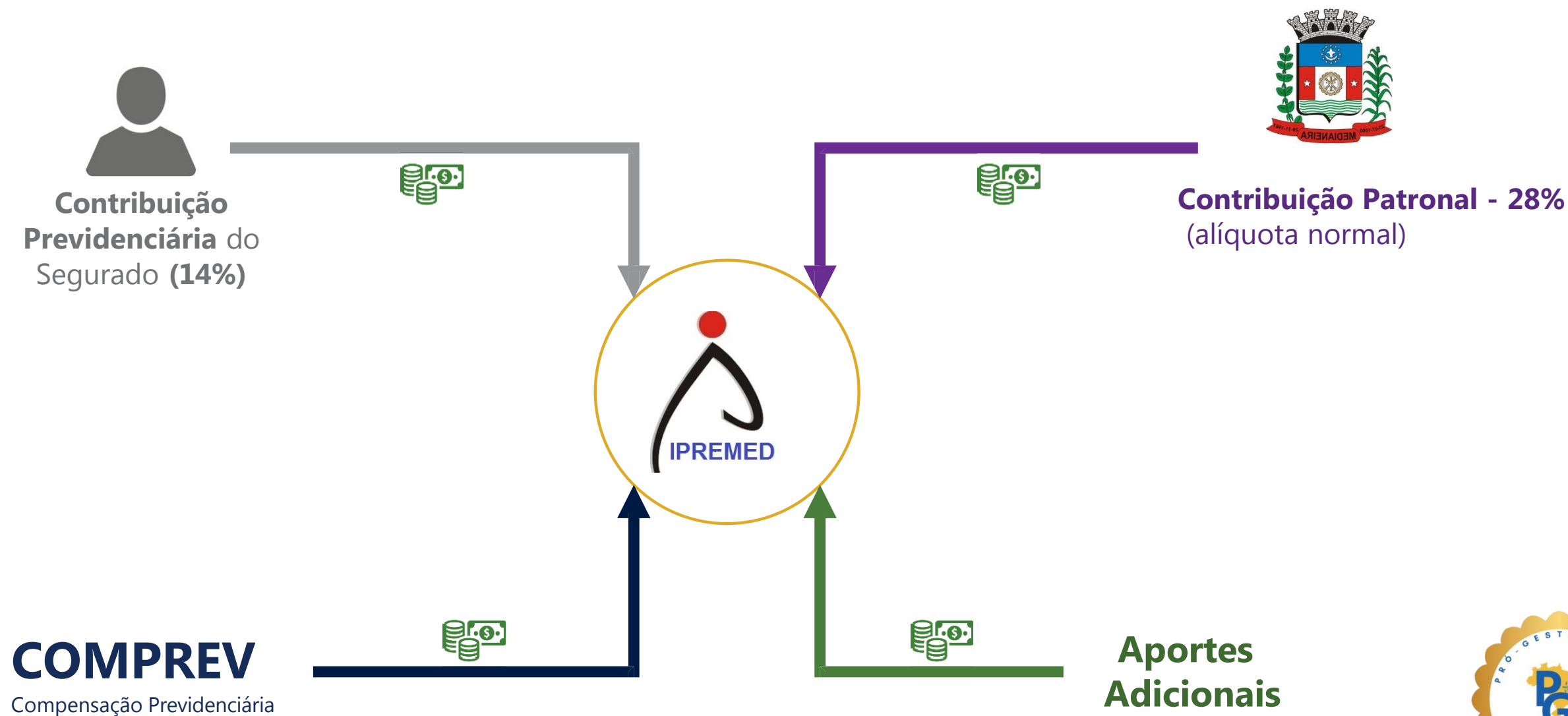




FINANÇAS E INVESTIMENTOS

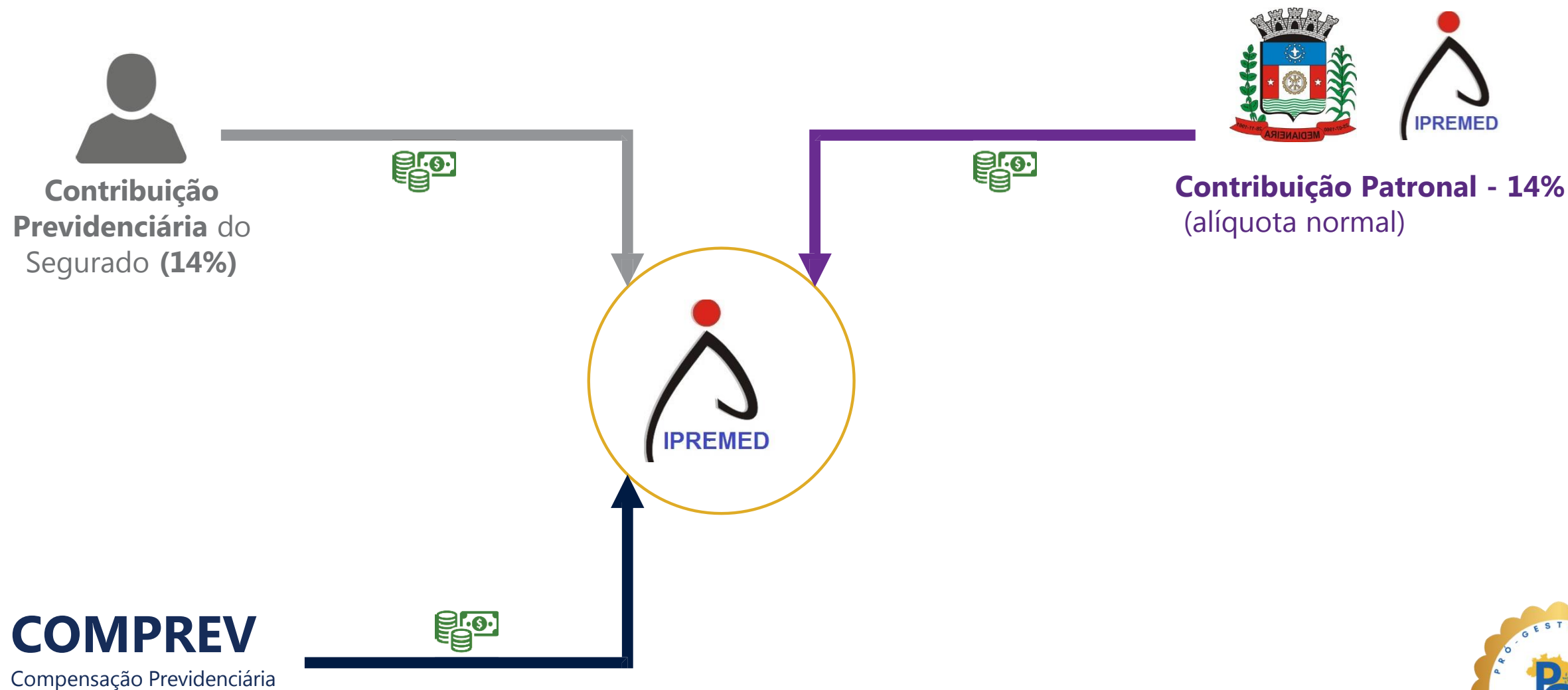
CUSTEIO

GRUPO FINANCEIRO – FILIADOS ATÉ 29/10/2005



CUSTEIO

GRUPO PREVIDENCIÁRIO – FILIADOS APÓS 29/10/2005



CUSTEIO



Revisão anual do plano de custeio, **através de estudo atuarial** (premissas e projeções para 35 anos)



Deverão **ser submetidos previamente à aprovação do Ministério da Previdência**

- ✓ Redução de alíquotas;
- ✓ Aportes;
- ✓ Segregação de massas ou
- ✓ Alteração de seus parâmetros.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS



- ✓ *Resolução BACEN n.º 3.922/2010*
- ✓ *Política de Investimentos*



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Documento **elaborado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Previdência.**



CÁLCULO ATUARIAL



É um estudo técnico baseado em levantamentos de dados da população analisada, no qual o atuário busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário, avaliar o histórico e a evolução da entidade como um todo, de forma a apresentar estratégias que permitam a sua adaptação a novos cenários.

Ponto de atenção !!!



***A base de dados cadastrais
dos servidores***

Realizado por empresa especializada em
assessoria atuarial.



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor destinado ao **custeio das despesas necessárias** à organização e funcionamento do RPPS.



Orientação Normativa SPPS/MPS n.º 01/2007

Art. 40: "A taxa de administração será de **até dois vírgula três (2,3) pontos percentuais** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente (...)"

Hoje no IPREMED é 1,5%



Constituição de
fundo de reservas
com as **sobras do custeio**
das despesas do
exercício.



FISCALIZAÇÃO DO RPPS

Além dos próprios segurados e beneficiários temos:



CONTROLE INTERNO e CONSELHO FISCAL

Análise, a posteriori, dos atos e processos administrativos



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Balanço geral do exercício, licitações e contratos, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Auditorias diretas e indiretas



PRÓ-GESTÃO RPPS – IPREMED É NÍVEL I



Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
Dos 178 RPPS do PR, 20 estão certificados.



Portaria n.º
185/2015



OBJETIVO

Incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle de seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.



Adesão
facultativa



VALIDADE

3
Anos

4 NÍVEIS de
ADERÊNCIA

Ações nas **dimensões** de **controles internos**,
governança corporativa e **educação previdenciária.**





BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



ESPÉCIE DE BENEFÍCIOS



APOSENTADORIA voluntária por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

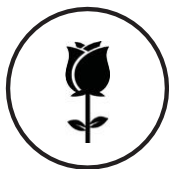
APOSENTADORIA voluntária por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO**

APOSENTADORIA por **IDADE**

APOSENTADORIA ESPECIAL

APOSENTADORIA por **INVALIDEZ** permanente

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



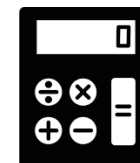
PENSÃO POR MORTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005



INGRESSO no SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 de dezembro de 1998



Proventos INTEGRAIS, calculados pela última remuneração no cargo efetivo.



Reajuste pela regra da **PARIDADE**



60
Anos

35
Anos

CARREIRA

SERVIÇO PÚBLICO

TEMPO NO CARGO



55
Anos

30
Anos

15
Anos

25
Anos

5
ANOS

** Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria

*com **redução de um ano de idade** para **cada ano que exceder o tempo de contribuição.**



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c art. 40, § 5º da CF

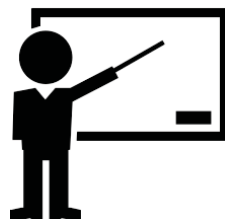


INGRESSO no
SERVIÇO PÚBLICO **ATÉ 16 de dezembro de 1998**



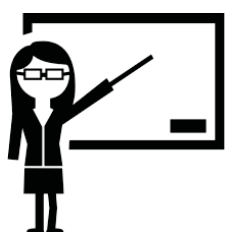
Proventos INTEGRAIS, calculados pela
última remuneração no **cargo efetivo**.

IDADE * **CONTRIBUIÇÃO***



55
Anos

30
Anos



50
Anos

25
Anos

CARREIRA

15
Anos

**SERVIÇO
PÚBLICO**

25
Anos

**TEMPO NO
CARGO**

5
ANOS



Reajuste pela regra
da **PARIDADE**.

*O **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**.

*com **redução de um ano de idade** para **cada ano que exceder o tempo de contribuição**

** Tempo no cargo em que se
dará a aposentadoria



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003



INGRESSO no
SERVIÇO PÚBLICO

ATÉ 31 de dezembro de 2003



Proventos INTEGRAIS, calculados pela
última remuneração no **cargo efetivo**.



Reajuste pela regra
da **PARIDADE**.

IDADE * **CONTRIBUIÇÃO***



60
Anos

35
Anos



55
Anos

30
Anos

CARREIRA

10
Anos

**SERVIÇO
PÚBLICO**

20
Anos

**TEMPO NO
CARGO**

5
ANOS

** Tempo no cargo em que se
dará a aposentadoria



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003



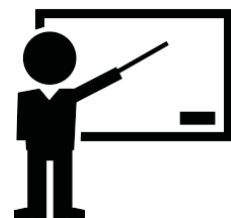
INGRESSO no
SERVIÇO PÚBLICO **ATÉ 31 de dezembro de 2003**



Proventos INTEGRAIS, calculados pela
última remuneração no **cargo efetivo**.



Reajuste pela regra
da **PARIDADE**.



IDADE * **CONTRIBUIÇÃO***

55

Anos

30

Anos

CARREIRA

**SERVIÇO
PÚBLICO**

**TEMPO NO
CARGO**



50

Anos

25

Anos

10

Anos

20

Anos

5

ANOS

** Tempo no cargo em que se
dará a aposentadoria

*O **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo
exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino
fundamental e médio**.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE RPPS – Artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal



INGRESSO no
SERVIÇO PÚBLICO

A PARTIR DE **01** de janeiro de 2004

IDADE * **CONTRIBUIÇÃO***



60
Anos

35
Anos

**SERVIÇO
PÚBLICO**

10
Anos

**TEMPO NO
CARGO**

5
ANOS

** Tempo no cargo em que se
dará a aposentadoria



55
Anos

30
Anos



Média aritmética
das **80% maiores bases**
de contribuição, a partir
de julho/94,**

**respeitada a última
remuneração



Reajuste pelo
INPC/IBGE



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – MAGISTÉRIO

REGRA PERMANENTE RPPS – Artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal



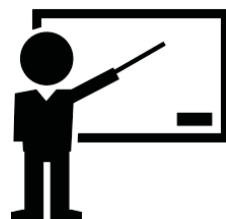
INGRESSO no
SERVIÇO PÚBLICO

A PARTIR DE **01** de janeiro de 2004



Média aritmética
das **80% maiores bases**
de contribuição, a partir
de julho/94,**

**respeitada a última
remuneração



IDADE * **CONTRIBUIÇÃO***

55

Anos

30

Anos

**SERVIÇO
PÚBLICO**

10

Anos

**TEMPO NO
CARGO**

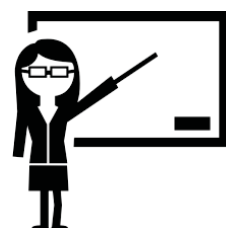
5

ANOS

** Tempo no cargo em que se
dará a aposentadoria



Reajuste pelo
INPC/IBGE



50

Anos

25

Anos

*O **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - RPPS

	IDADE 65 Anos	SERVIÇO PÚBLICO 10 Anos	TEMPO NO CARGO 5 ANOS
	60 Anos		

** Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria



- **Média aritmética** das 80% maiores bases de contribuição, a partir de julho/94,**

- **Provento Proporcional ao tempo de contribuição.**

**respeitada a última remuneração



Reajuste pelo INPC/IBGE



APOSENTADORIA ESPECIAL

SÚMULA VINCULANTE N.º 33

O segurado cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física poderá ser aposentado conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS sobre aposentadoria especial, no que couber, conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF

25 anos

de contribuição em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. Regulamentada pela Súmula Vinculante STF N° 33 de 09/04/2014

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Decreto n.º 598/2021



Média aritmética
das **80% maiores bases**
de contribuição, a partir
de **julho/94, ****

****respeitada a proporção sobre a última remuneração**



Reajuste pelo
INPC/IBGE



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Invalidez decorrente de

Doença comum

**Acidente de
qualquer natureza**



Proventos **PROPORCIONAIS**

Invalidez decorrente de

**Acidente do
Trabalho**

**Moléstia
profissional**

Doença grave, contagiosa ou incurável

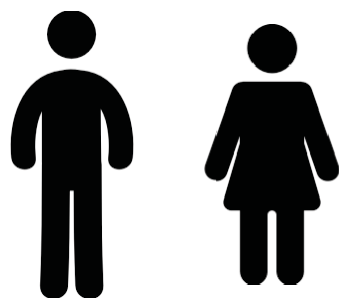


Proventos **INTEGRAIS**



Reajuste do Benefício **depende** da **data de ingresso** no serviço público.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - RPPS



75
Anos



- **Média aritmética** das
80% maiores bases de
contribuição, **a partir de**
julho/94,**

- **Provento Proporcional**
ao tempo de contribuição.

**respeitada a última remuneração



Reajuste pelo índice do
INPC/IBGE

SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

Relação dos períodos de contribuição

DATA INICIAL	DATA FINAL	TOTAL DE DIAS	TEMPO CONC.	TEMPO APROVEITADO	ANO	MÊS	DIA	EMPREGADOR	ORIGEM DO PERÍODO	REGIME DE CONTRIB.		CARGO ATUAL	CARREIRA
12/07/1993	03/06/1994	322	0	322	0	10	22	Auto Peças Diniz	Averbação do Serviço Privado	RGPS			
02/01/1997	31/12/2000	1.460	0	1.460	4	0	0	Mun. Medianeira	Própria Instituição	RPPS			
01/01/2001	31/12/2004	1.460	0	1.460	4	0	0	Mun. Medianeira	Própria Instituição	RGPS			
01/02/2005	20/10/2008	1.355	0	1.355	3	8	20	Mun. Medianeira	Própria Instituição	RGPS			
02/02/2009	28/04/2009	87	0	87	0	2	27	IBM	Averbação do Serviço Privado	RGPS			
15/05/2009	11/11/2010	542	0	542	1	5	27	Mun. Foz do Iguaçu	Averbação do Serviço Público	RGPS			
12/11/2010	16/07/2025	5.361	0	5.361	14	8	11	PREFEITURA DE MEDIANEIRA	Própria Instituição *	RPPS		●	●
			0a 0m 0d 0	29a 0m 17d 10.602									

Resumo dos Períodos	Própria instituição	26a 5m 1d 9.641
	Averbação do serviço Público	1a 5m 27d 542
	Averbação do serviço Privado	1a 1m 19d 414
	Total	29a 0m 17d 10.602



SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

Relação das opções de benefícios

Opção selecionada	Base legal	Categoria cargo/atividade	PROVENTO				Obtenção do direito à regra	Data do cumprimento de cada requisito	REQUISITOS EXIGIDOS
			Base de cálculo	Forma do cálculo	Forma de reajuste	Redutor			
☐ 16/04/2025	Art. 40, § 5º, da CF (Redação anterior à EC 103/2019) - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio	Média	Integral	Sem Paridade	Não	Após 31/12/03	Idade: 12/08/2020 Contribuição: 16/04/2025 Serviço Púb: 17/11/2008 Carreira: X Cargo: 02/02/2008	50 anos de idade, 25 anos de contrib., 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Abono de permanência ao cumprir os requisitos - art. 40, §19º, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019)
☒ 16/04/2025	Art. 6º da EC 41/03 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio	Última Remuneração	Integral	Com Paridade	Não	Após 31/12/03	Idade: 12/08/2020 Contribuição: 16/04/2025 Serviço Púb: 15/11/2018 Carreira: 04/07/2014 Cargo: 02/02/2008	50 anos de idade, 25 anos de contrib., 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo.
☐ 12/11/2028	Art. 40, § 1º, III, "a" da C.F.. (Redação anterior à EC 103/2019) - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	Comum	Média	Integral	Sem Paridade	Não	Após 31/12/03	Idade: 12/08/2025 Contribuição: 12/11/2028 Serviço Púb: 17/11/2008 Carreira: X Cargo: 02/02/2008	55 anos de idade, 30 anos de contrib., 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo. Abono de permanência ao cumprir os requisitos - art. 40, §19º, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019)
☐ 12/11/2028	Art. 6º da EC 41/03 - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição	Comum	Última Remuneração	Integral	Com Paridade	Não	Após 31/12/03	Idade: 12/08/2025 Contribuição: 12/11/2028 Serviço Púb: 15/11/2018 Carreira: 04/07/2014 Cargo: 02/02/2008	55 anos de idade, 30 anos de contrib., 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo.
☐ 12/08/2030	Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019) - Voluntária por Idade	Comum	Média	Proporcional ao Tempo Contribuição	Sem Paridade	Não	Após 31/12/03	Idade: 12/08/2030 Contribuição: X Serviço Púb: 17/11/2008 Carreira: X Cargo: 02/02/2008	60 anos de idade, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.
☐ 12/08/2045	Art. 40, §1º, II da C.F. c/c Lei Complementar nº. 152/2015 - Compulsória por Idade	Comum	Média	Proporcional ao Tempo Contribuição	Sem Paridade	Não	Após 03/12/15	Idade: 12/08/2045 Contribuição: X Serviço Púb: X Carreira: X Cargo: X	75 anos de idade, completados a partir de 04/12/2015, sem quaisquer outras exigências.

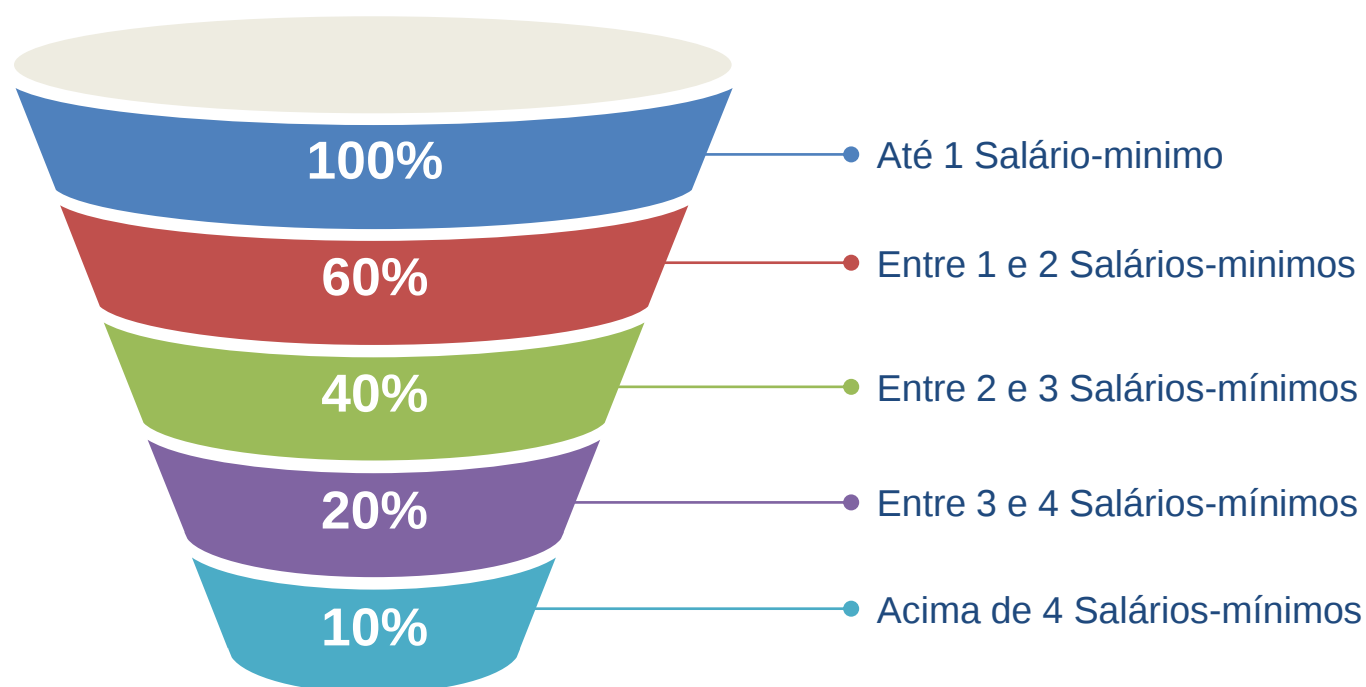
ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

EC nº 103, de 2019

Art. 24. É **vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro**, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º do art. 24, **é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios**, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

Pode acumular aposentadoria e pensão e nesse caso receberá percentuais por faixa do benefício menos vantajoso.



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

EC nº 103, de 2019

📌 Acúmulo de Aposentadorias – EC 103/2019

Situação	Pode Acumular?	Observações
● Duas aposentadorias no INSS (mesmo regime – RGPS)	✗ Não	Vedado pelo art. 24, §1º da EC 103/2019
□ Aposentadoria no INSS (RGPS) + aposentadoria no RPPS	✓ Sim	Regimes diferentes: permitido (ex: INSS + servidor público)
□ Duas aposentadorias no RPPS com cargos acumuláveis legalmente	✓ Sim	Ex: professor + médico, ou dois cargos de professor
□ Aposentadoria + Pensão por morte	✓ Sim, com limites	Permitido, mas com restrição de valores (percentuais progressivos)

📌 Cargos acumuláveis no serviço público (RPPS)

Tipo de Cargo	Pode acumular?	Exemplo
Dois cargos de professor	✓ Sim	Ex: professor estadual + municipal
Um cargo de professor + outro técnico/científico	✓ Sim	Ex: professor + pesquisador
Dois cargos de profissional da saúde	✓ Sim	Ex: médico + enfermeiro



ABONO DE PERMANÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA



Para os **servidores** que implementaram os requisitos para **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, mas **optem em permanecer em atividade**.

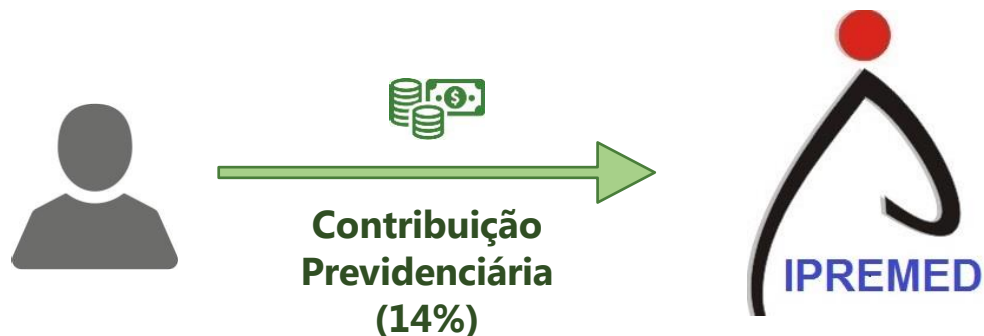
Consiste na **devolução ao servidor, pelo empregador, da contribuição previdenciária (14%)**.



ABONO DE PERMANÊNCIA

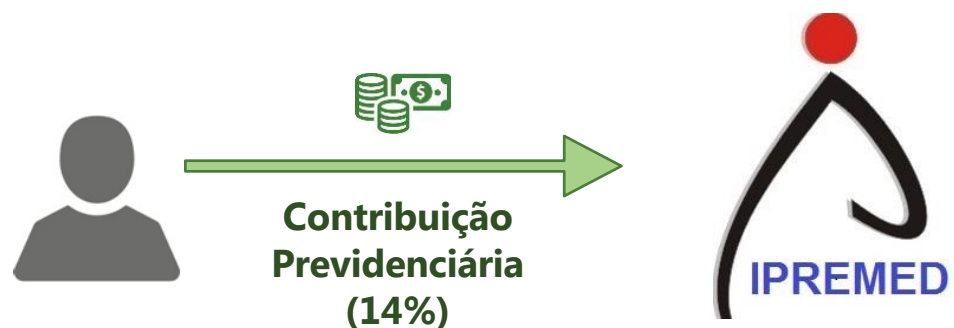
CONTRIBUIÇÃO PARA A MINHA PREVIDÊNCIA?

SEM O ABONO DE PERMANÊNCIA



CONTRIBUIÇÃO PARA A MINHA PREVIDÊNCIA?

COM O ABONO DE PERMANÊNCIA



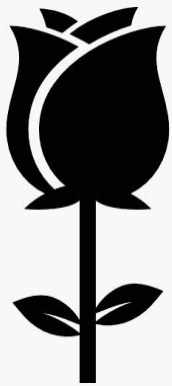
EXEMPLO

Salário:	R\$ 2.000,00
Contribuição (14%):	- R\$ 280,00
Líquido:	R\$ 1.720,00

Salário:	R\$ 2.000,00
Contribuição (14%):	- R\$ 280,00
ABONO	
Devolução do ente:	+R\$ 280,00
Líquido:	R\$ 2.000,00



PENSÃO POR MORTE



A **Pensão por Morte** será **devida ao conjunto dos dependentes**, do segurado que falecer, **aposentado ou em atividade**, comprovada a permanente **dependência econômica ou o vínculo**, quando exigidos. (Lei 081/2005)

OBRIGADO!



ipremed@medianeira.pr.gov.br



(45)-3264-8676

www.ipremed.com.br

